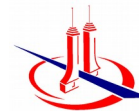




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 073/2016-SEGOV

Uruguaiana, 24 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 061/2016.**

Protocolo: 0605/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 09h01min

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 061/2016**, que “**Cria a Coordenadoria Municipal de Esportes Radicais, na estrutura do Gabinete do Prefeito e dá outras providências**”.
2. Os Esportes Radicais, também chamados de esportes de aventura pelo fato de serem esportes praticados com um grande risco físico, devido as condições extremas na qual são praticados. Para que a prática dos esportes radicais seja bem sucedida é necessário haver um grande condicionamento físico, mental, boa alimentação e equipamentos adequados. A definição de esportes radicais surgiu no final dos anos 80 e início dos anos 90, e tem como uma de suas principais características o aumento da adrenalina no corpo humano. Os esportes radicais podem incluir atividades competitivas e não competitivas, tendo hoje milhares de adeptos em todo o Brasil. Em Uruguaiana, o **Skate** é o esporte radical mais praticado, principalmente por jovens. Temos a Pista de Skate que foi reformada no Parque D. Pedro II; uma pista de Skate na Praça dos Esportes e da Cultura, no bairro Rui Ramos; e outras duas já estão projetadas: no bairro Cabo Luiz Quevedo, e na União das Vilas.
4. Através da criação da Coordenadoria de Esportes Radicais, os poderes Executivo e Legislativo, estarão dando um importante passo para ampliar a prática e divulgação destes esportes em nosso município.
5. Por todo o exposto, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei n.º 061/2016.

Protocolo: 0605/Leg

Data: 30.05.2016

Hora: 09h01min

“Cria a Coordenadoria Municipal de Esportes Radicais, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Esportes Radicais, na estrutura do Gabinete do Prefeito - GAPRE, passando o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3.437/2005, a vigorar acrescido do inciso VI, conforme segue:

“Art. 4º [...]

[...]

VI - Coordenadoria Municipal de Esportes Radicais”.

Art. 2º Em decorrência desta Lei, o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, passa a vigorar, com a seguinte alteração:

Nível	Denominação	Valor do C.C. R\$	Valor da F.G. R\$
[...]	[...]	[...]	[...]
IV	Coordenadoria Municipal de Esportes Radicais	1.726,21	863,10
[...]	[...]	[...]	[...]

Art. 3º São atribuições do Coordenador:

I - colaborar na implantação e efetivação de programas de conscientização, divulgação, incentivo e ampliação da prática de esportes radicais;

II - apoiar ações e iniciativas locais, regionais, nacionais e internacionais que promovam os esportes radicais, com ênfase no skate;

III - articular e promover políticas públicas voltadas ao incremento e prática de esportes radicais;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e dos convênios firmados entre Poderes, Sociedade Civil, Universidades, que envolvam posse, pesquisa e quaisquer ações que versem sobre esportes radicais;

V - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de discutir políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

VI - fortalecer e apoiar os movimentos e organizações não governamentais que desenvolvam ações voltadas aos esportes radicais;

VII - planejar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação, no âmbito de suas atribuições;

VIII - organizar, gerenciar e capacitar grupos de colaboradores voluntários, para dar suporte a projetos relacionados aos esportes radicais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



- IX - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;
- X - fiscalizar e disciplinar o uso de espaços públicos;
- XI - elaborar planos ou projetos para captação de recursos junto aos órgãos competentes;
- XII - gerenciar os recursos financeiros e humanos e as estruturas físicas disponibilizadas à Coordenadoria;
- XIII - exercer atividades públicas municipais referentes aos esportes radicais que possam ser administradas e fiscalizadas pela Coordenadoria, respeitadas e mantidas as competências hierárquicas;
- XIV - fiscalizar e monitorar as práticas de esportes radicais, visando o conforto, segurança e saúde dos praticantes;

Art. 4º As despesas com a execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito – GAPRE, suplementadas se necessário, e através de convênios com os Governos Estadual e Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.